

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa à contratação, através de Registro de Preço, de empresa especializada em fornecimento de combustíveis, visando atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Parnamirim, de veículos automotores nacionais e importados de pequeno, médio e grande porte, tratores, máquinas agrícolas e similares movidos a Gasolina e/ou Etanol e Diesel, por demanda, nos próximos 12 meses.

1.2. Os abastecimentos serão obrigatoriamente realizados por empresa localizada a um raio de até 8km, de distância tomando como base a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura de Parnamirim, localizado na Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Edifício Cartier – Monte Castelo – CEP: 59146-270.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente está prefeitura possui uma frota de veículos 120 veículos, em fase de aquisição de novos, que diariamente necessitará dos serviços de abastecimento veicular, onde é imprescindível que estes estejam em condições de serem atendidos prontamente, ou seja, o fornecimento de combustíveis em questão tem por objeto abastecer os veículos, automotores, utilitários e motocicletas que atuam para a Prefeitura Municipal de Parnamirim, para os próximos 12 meses.

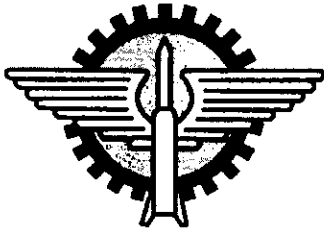
### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação Pessoas Jurídicas que possuam Qualificação Técnica para execução dos serviços, bem como equipamentos e instalações que garantam a perfeita execução dos serviços pleiteados nesse Termo de Referência.

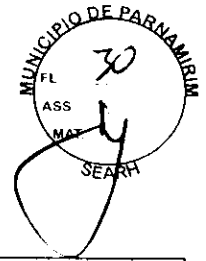
### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO MÉDIO ANP 10/2018	DESCONTO OFERTADO
01	GASOLINA COMUM	LITRO	230.000	4,714	





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Administração e dos**  
**Recursos Humanos - SEARH**  
**Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF**

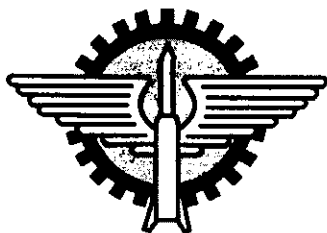


02	DIESEL COMUM	LITRO	130.000	3,740	
03	DIESEL S10	LITRO	50.000	3,823	
04	ETANOL COMUM	LITRO	10.000	3,567	

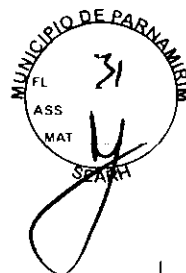
**5. DA LISTAGEM DOS VEÍCULOS CONTEMPLADOS**

Nº	PLACAS	CARROS	COMBUSTIVEL	SECRETARIA	TIPO
1	MXU-0913	SAVEIRO	FLEX (30L)	SESAD	VEÍCULOS PRÓPRIOS
2	NNK-8498	S-10 MERCEDES BENZ	GASOLINA (30L)	SESAD	
3	NNQ-0098	FIAT/DOBLO CARGO	FLEX (30L)	SESAD	
4	NNS-2627	FIAT/DOBLO CARGO	FLEX (30L)	SESAD	
5	NNV-8310	FIESTA	FLEX (30L)	SEMAS	
6	JIL-0439	FIAT/DOBLO ATTACTIVE	FLEX (30L)	SESAD	
7	OVZ-4147	FIAT/PALIO WK	FLEX (30L)	SEMAS	
8	NOG-2822	ONIBUS VW/15.190	DIESEL (50L)	SEMEC	
9	OWB-0779	MONTANA AMBULANCIA (SEDE)	FLEX (30L)	SESAD	
10	OWB-0639	MONTANA AMBULANCIA (UPA)	FLEX (30L)	SESAD	
11	OJT-3903	MONTANA AMBULANCIA (MDA)	FLEX (30L)	SESAD	
12	OVZ-6196	TOWNER SHINERAY	GASOLINA (30L)	SESAD	
13	OWE-7060	RENAULT/MASTER MBUS	DIESEL (50L)	SEMAS	
14	OJT-3913	MONTANA AMBULANCIA (PIUM)	FLEX (30L)	SESAD	
15	OWC-2907	ONIBUS ESCOLAR	DIESEL (50L)	SEMEC	
16	OWC-2927	ONIBUS ESCOLAR	DIESEL (50L)	SEMEC	
17	OWE-2649	ONIBUS ESCOLAR	DIESEL (50L)	SEMEC	
18	OWD-8372	FIAT/DOBLO ATTACTIVE	GASOLINA (30L)	SESAD	
19	QGB-2276	RENAULT/MASTER EUR	DIESEL (50L)	SESAD	
20	QGP-3231	KIA UK 2500 HBSC	DIESEL (30L)	SESAD	
21	QGP-3234	KIA UK 2500 HBSC	DIESEL (30L)	SESAD	
22	NNT-1066	HONDA/NXR150 BROS	GASOLINA (7L)	SESDM	
23	NNQ-6766	HONDA/NXR150 BROS	GASOLINA (7L)	SESDM	
24	NNQ-6676	HONDA/NXR150 BROS	GASOLINA (7L)	SESDM	
25	NNT-1036	HONDA/NXR150 BROS	GASOLINA (7L)	SESDM	
26	NOA-6418	HONDA/CG 125 CARGO	GASOLINA (7L)	SESAD	
27	NOA-6488	MOTO HONDA	GASOLINA (7L)	SESAD	
28	QGT-6370	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEMEC	
29	QGT-6320	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SESDM	
30	QGT-7760	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SESAD	
31	QGT-7810	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEMUR	
32	QGT-7670	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEMUT	
33	QGT-8870	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SESAD	



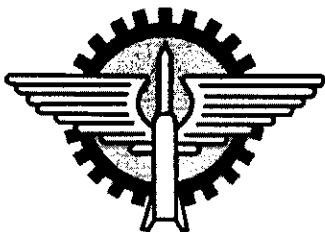


**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Administração e dos**  
**Recursos Humanos - SEARH**  
**Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF**



34	QGT-8770	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SESDM	
35	QGT-8810	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEMEC	
36	QGS-2850	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEMUR	
37	QGS-1490	SAVEIRO AMBULÂNCIA (HMM)	FLEX (30L)	SESAD	
38	QGZ-6673	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SESDM	
39	QGZ-6643	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEMAS	
40	QGZ-6723	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEMAS	
41	QGZ-6713	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SESDM	
42	QGZ-6603	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEMAS	
43	QGZ-6683	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEMAS	
44	ZERO	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SESDM	
45	ZERO	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEMAS	
46	ZERO	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEMAS	
47	ZERO	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SESDM	
48	ZERO	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SESDM	
49	ZERO	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SESAD	
50	ZERO	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SESAD	
51	ZERO	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SESAD	
52	ZERO	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SESAD	
53	ZERO	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SESAD	
54	ZERO	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEARH/CEVEI	
55	ZERO	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEARH/CEVEI	
56	ZERO	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEARH/CEVEI	
57	ZERO	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEARH/CEVEI	
58	ZERO	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEARH/CEVEI	
59	QGR-3430	PALIO	FLEX (30L)	SESAD	VEÍCULO CEDIDO
Nº	PLACAS	CARROS	COMBUSTIVEL	SECRETARIA	TIPO
60	-	ROÇADEIRAS	GASOLINA (20L)	SELM	MÁQUINAS PRÓPRIAS
61	QNG-7089	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEARH/CEVEI	
62	QQQ-8670	GOL TL MCV	FLEX (30L)	GACIV	
63	QGG-9766	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEMSUR	
64	QGO-0239	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEMAS	
65	QGN-7219	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEMAS	
66	QGV-9913	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEMAS	
67	QGN-9499	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEMAS	
68	QGN-9489	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEMAS	VEÍCULOS LOCADOS
69	QGN-7169	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SESAD	
70	QGN-9529	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEMAS	
71	QGN-7159	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEMOP	
72	QGN-7139	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEARH/CEVEI	
73	QGN-7239	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SESAD	
74	QGN-7319	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEARH/CEVEI	
75	QGN-6859	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SESAD	





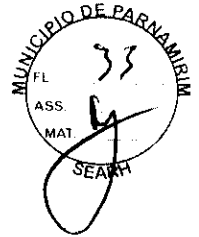
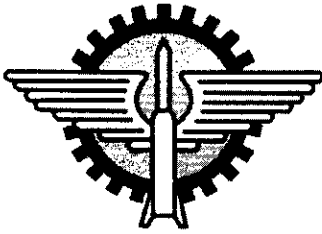
**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Administração e dos**  
**Recursos Humanos - SEARH**  
**Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF**



76	QGN-7269	GOL TL MCV	FLEX (30L)	PROGE
77	QGN-8939	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEMOP
78	QGN-7179	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SESDM
79	QGN-7029	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEARH/CEVEI
80	QGN-7129	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEARH/CEVEI
81	QGX-8730	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEMAS
82	QGX-7283	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEARH/CEVEI
83	QGX-7263	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEMUT
84	QGX-7353	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SEARH/CEVEI
85	QGK-8558	VOYAGE	COMPLETAR	GACIV
86	QGP-6752	AMAROK (4/4 Cabine Dupla)	DIESEL S10 (50L)	SELIM
87	QGP-6772	AMAROK (4/4 Cabine Dupla)	DIESEL S10 (50L)	SEMSUR
88	QGJ-3924	AMAROK (4/4 Cabine Dupla)	DIESEL S10 (50L)	SEMOP
89	QGP-4832	AMAROK (4/4 Cabine Simples)	DIESEL S10 (50L)	SEMSUR
90	QGP-4822	AMAROK (4/4 Cabine Simples)	DIESEL S10 (50L)	SEARH/CEVEI
91	QGP-4812	AMAROK (4/4 Cabine Simples)	DIESEL S10 (50L)	SEARH/CEVEI
92	QGP-6792	AMAROK (4/4 Cabine Simples)	DIESEL S10 (50L)	SEMOP
93	QGX-1791	SAVEIRO	FLEX (30L)	SEMSUR
94	QGX-1871	SAVEIRO	FLEX (30L)	SEMSUR
95	QGX-1751	SAVEIRO	FLEX (30L)	SEMSUR
96	QGX-1891	SAVEIRO	FLEX (30L)	SESDM
97	QGX-1831	SAVEIRO	FLEX (30L)	SELIM
98	QGX-1761	SAVEIRO	FLEX (30L)	GACIV
99	QGX-1851	SAVEIRO	FLEX (30L)	SEMEC
100	QGX-1731	SAVEIRO	FLEX (30L)	SEMAS
101	PYI-1438	DOBLÔ	FLEX (30L)	SEARH/CEVEI
102	NZJ-9456	DUCATO	DIESEL (50L)	SESAD
103	NNY-7785	DOBLÔ	FLEX (40L)	SESAD
104	PYN-0571	DOBLÔ	FLEX (30L)	GACIV
105	PYN-4510	DOBLÔ	FLEX (30L)	SESAD
106	QGV-5481	SPIN	FLEX (30L)	SEARH/CEVEI
107	QGK-0876	GOL TL MCV	FLEX (30L)	SESAD
108		DOBLÔ	FLEX (30L)	SESAD
109		DOBLÔ	FLEX (30L)	SESAD
110		DOBLÔ	FLEX (30L)	SESAD
111		DOBLÔ	FLEX (30L)	SESAD
112		DOBLÔ	FLEX (30L)	SESAD
113		DOBLÔ	FLEX (30L)	SESAD
114		DOBLÔ	FLEX (30L)	SESAD
115		DOBLÔ	FLEX (30L)	SESAD
116		DOBLÔ	FLEX (30L)	SESAD
117	JJQ-2986	ÇAÇAMBA	DIESEL (50L)	SEMOP
118	NNS-0030	ÇAÇAMBA	DIESEL (50L)	SEMOP
119	JFQ-8506	ÇAÇAMBA	DIESEL (50L)	SEMOP







120	NOE-2610	CAÇAMBA	DIESEL (50L)	SEMOP	
-----	----------	---------	--------------	-------	--

## **6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A Contratada deverá atender, em base mensal, a toda solicitação de crédito correspondente às cotas de consumo de combustível destinadas a cada veículo autorizado a abastecer.

## **7. DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO A EXECUTAR**

7.1. DOS CRITÉRIOS DA EXECUÇÃO: No tocante ao serviço de fornecimento de combustível que a Contratada deverá:

7.2. Observar o valor determinado pela Contratante, para cada veículo;

7.3. A Contratada deverá possuir central telefônica disponível durante o horário de atendimento estipulado pela Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos – SEARH.

7.4. A Contratada deverá fornecer o combustível entre às 7:00h e 19:00h, diariamente, de Segunda-feira a Domingo;

7.5. O abastecimento poderá ocorrer em horário diverso do estabelecido na alínea anterior, desde que mediante autorização do Coordenador de Administração e Finanças – CAF da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos – SEARH.

7.6. O posto deverá permitir a fiscalização e controle dos abastecimentos por servidores da SEARH devidamente identificados.

## **8. DO PAGAMENTO**

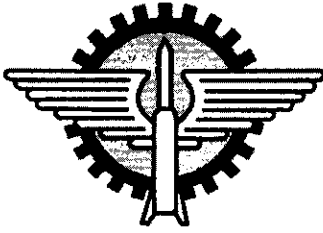
8.1. Do 1º ao 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, a contratada deverá entregar a ÚNICA DANFE com todo fornecimento do mês anterior com as certidões de regularidade fiscal.

8.2. As DANFE(s) deverá ser entregue na Coordenador de Administração e Finanças – CAF da Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos – SEARH, na rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Edifício Cartier – Sala 307 – Monte Castelo – CEP: 59146-270 – Parnamirim/RN.

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da data do Atesto da DANFE(s);

8.4. Os pagamentos seguiram rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamento, estabelecida pela Resolução nº. 032/2016 do TCE/RN.





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Administração e dos**  
**Recursos Humanos - SEARH**  
**Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF**



8.5. O pagamento da(s) DANFE(s) fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento previstos neste Termo de Referência;

8.6. O relatório do ciclo de consumo deverá acompanhar as DANFE's fornecidos para conferência pelo Gestor do Contrato com os comprovantes de abastecimento entregues aos condutores e as certidões validas;

8.7. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual;

8.8. O pagamento será efetivado após a verificação da regularidade fiscal.

8.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer equipamentos e/ou material fornecidos sem sua autorização, extrapolando, qualitativamente ou quantitativamente, o disposto no termo de contrato;

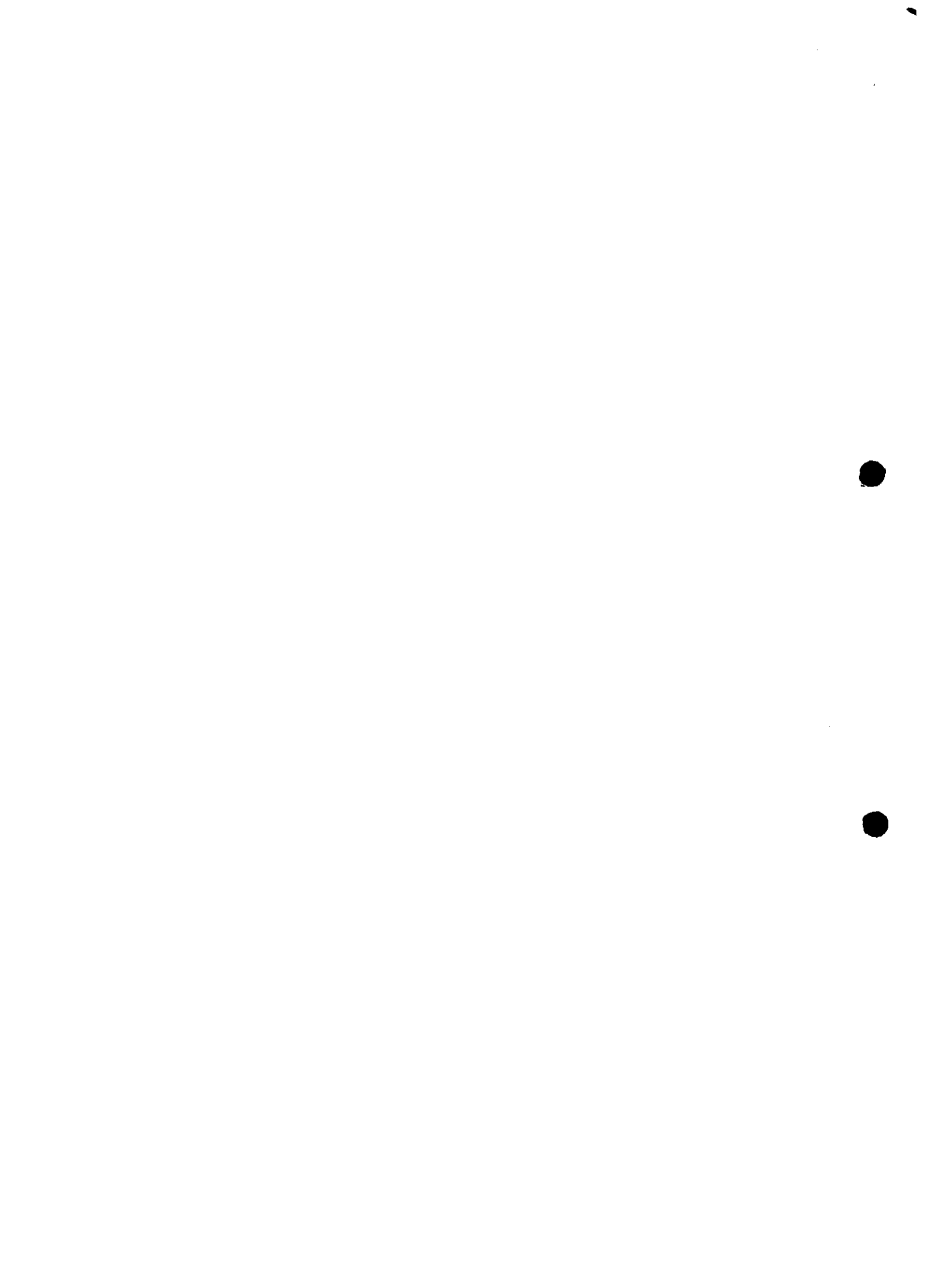
8.10. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na referida DANFE feito pelo Gestor do Contrato, o Relatório emitido pelo Gestor do Contrato e o visto do Ordenador da despesa;

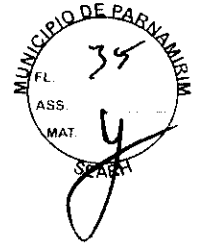
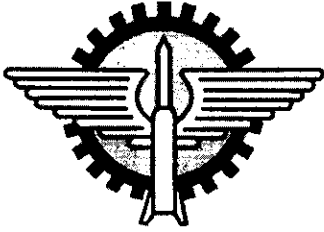
8.11. O CNPJ constante na DANFE deverá ser o mesmo indicado no Empenho, na liquidação e no domicílio bancário;

**8.12. A DANFE deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item já com o desconto praticado. E nas observações das DANFE's o valor normal por litro sem desconto, a porcentagem do desconto, o número do Empenho, o número do contrato, o número do pregão eletrônico e o domicílio bancário;**

**8.13. Não obstante os valores da proposta e os percentuais de desconto serem calculados com base nos valores constantes no Termo de Referência, quando do faturamento por parte da empresa vencedora, deverá ser aplicado o mesmo percentual concedido na proposta sobre o Preço Médio que estiver sendo divulgado pela ANP no mês que antecede do faturamento, tomando sempre como base o Preço Médio da cidade de Parnamirim/RN.**

8.14. As DANFE's que forem apresentadas com erro serão devolvidas à contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, ao prazo de vencimento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.





8.15. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Gabinete da SEARH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. A CONTRATANTE se obriga a Promover, por intermédio do Gestor de Contrato, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

9.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato a ser assinado;

9.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidade e exigência do Contrato, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e fornecidos em desacordo.

9.4. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos combustíveis;

9.5. Exercer a fiscalização dos serviços de fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, especialmente designados, inclusive com servidores a atuar juntamente com o posto no controle e fiscalização dos abastecimentos;

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido no item 10;

9.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.

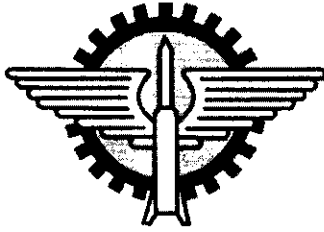
## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendidas prontamente todas as reclamações que refiram-se a quaisquer aspectos da execução contratual;

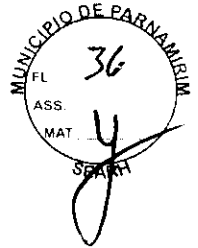
10.2. Estar ciente de que quaisquer entendimentos com a fiscalização da Contratante, serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais;

10.3. Indicar um representante perante a unidade responsável da Contratante para prestar





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Administração e dos**  
**Recursos Humanos - SEARH**  
**Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF**



esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

**10.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

**10.5.** Comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;

**10.6.** Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração;

**10.7.** Reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados;

**10.8.** À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra pena cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços de fornecimento do objeto contratado;

**10.9.** Preservar a Contratante, mantendo-a salva de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

**10.10.** A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, relativos à presente contratação, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;

**10.11.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

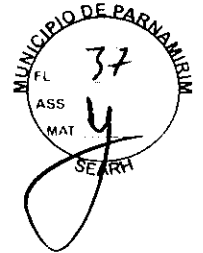
**10.12.** Fica a CONTRATADA, quanto ao fornecimento, obrigada fornecer a seus prepostos, todo o equipamento de proteção individual - EPI necessários, impostos pela norma de proteção de acidentes;

**10.13.** A CONTRATADA só poderá subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir total ou parcialmente, alguma parte deste contrato, mediante prévia autorização, através de formulário próprio solicitado por escrito a CONTRATANTE. E não poderá se eximir de suas responsabilidades e/ou obrigações;

**10.14.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por







atos de negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução do fornecimento, estipulados neste Contrato;

**10.15.** Durante a vigência do contrato a CONTRATANTE poderá incluir ou excluir veículos conforme sua necessidade e conveniência.

**10.16.** Reconhecer o direito da CONTRATANTE em paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do Contrato, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização, bem como, sem quaisquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já adquiridos para tal fim.

**10.17.** Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebradas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

---

## **11. DO ORÇAMENTO ESTIMADO DE GASTOS COM COMBUSTÍVEIS**

---

**11.1.** A Contratada assumirá inteira e total responsabilidade sobre todas as despesas decorrentes do fornecimento, objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, tributos, tarifas e emolumentos, custos administrativos, encargos sociais e outras que porventura venham a ser criadas pelo Governo.

---

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**12.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à licitante que:

**12.1.1** – ensejar o retardamento da execução do certame;

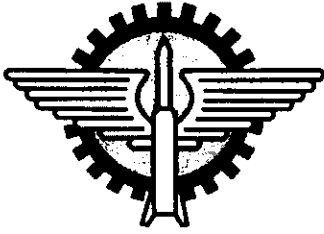
**12.1.2** – não mantiver as propostas;

**12.1.3** – recusar-se a celebrar o contrato;

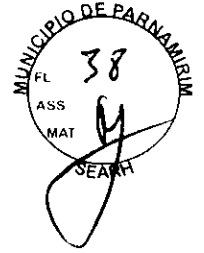
**12.1.4** – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**12.1.5** – falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo.





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Administração e dos**  
**Recursos Humanos - SEARH**  
**Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF**



**12.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

**12.2.1.** A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.

c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

**10.2.2.** As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

---

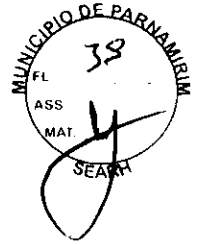
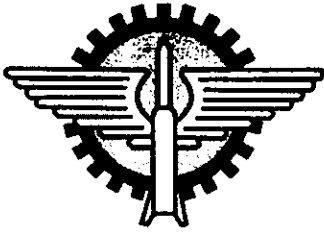
### **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO**

---

**13.1.** A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso.

**13.2.** Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente.





13.3. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

---

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2018, a cargo da referida prefeitura, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva nota de empenho.

14.1.1. Por Lote

14.1.2. Tipo de Empenho: Estimativa

14.1.3. Código de atividade: 04.122.002.2906 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE.

14.1.4. Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

14.1.5. Fonte: 0100000000 – Recursos Próprios Desvinculados

14.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante pela Lei Orçamentária Anual.

---

#### **15. DO EMPENHO**

---

15.1. A Nota de Empenho só será emitida após consulta à regularidade fiscal, tais como: Seguridade Social, FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas, débitos de tributos estaduais, municipais, federais e INSS; e verificação à eventual proibição para contratar com a Administração.

15.2. Deverá também ser publicado em DOM municipal o Extrato do Contrato e a atribuição do Gestor de Contrato.

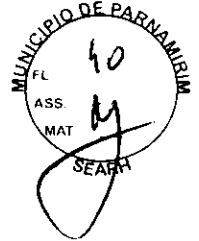
---

#### **16. DO TEMPO DO CONTRATO**

---

16.1. Após a homologação da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, que terá a vigência de 12 (doze) meses, será firmado o Termo de Contrato que terá validade até 31 de Dezembro do ano de sua assinatura.





**16.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.3.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**16.4.** Para o fornecimento, será formalizado Termo de Contrato, o qual estabelecerá em suas cláusulas todas as condições para execução, direitos, garantias, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, e proposta da empresa vencedora a que se vinculará.

---

#### **17. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

---

**17.1.** A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato, nem exceda o valor contratado.

**17.2.** A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

---

#### **18. DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

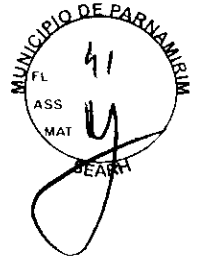
---

**18.1.** A Contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MP N° 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N° 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N° 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA N° 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

**18.4.** A Contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.







18.5. A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos.

---

## **19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

19.1. O Processo acontecerá na Modalidade: PREGÃO, Forma: ELETRÔNICO, Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO NO PREÇO MÉDIO DA ANP.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

19.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

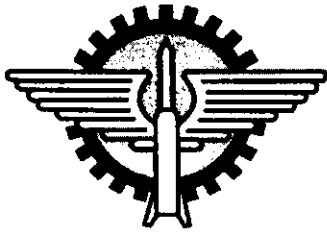
19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

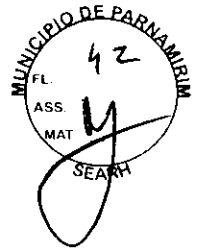
19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.





**PREFEITURA DE PARNAMIRIM**  
**Secretaria Municipal de Administração e dos**  
**Recursos Humanos - SEARH**  
**Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF**



19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste instrumento.

19.10. As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Comarca de Parnamirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Edital.

---

## **20. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

---

20.1 A autoridade competente para aprovar esse Termo de Referência e responder sobre as questões formuladas durante o certame e após sua conclusão, atinentes ao que foi definido, é à Sra. Mara Tatyane Germano Câmara Fonseca, Secretária Municipal de Administração e dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN.

Parnamirim/RN, 09 de Janeiro de 2019.

Respeitosamente,

---

**MARCELO DE MELO NORONHA JÚNIOR**  
*Coordenador de Suprimentos e Controle Patrimonial – CSCP*  
Matrícula: 7598

*A cargo,*  
*Carina*

